



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8319/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n°. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n° 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO CAETANO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego Bom Jardim, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF n° 076.725.117-26 e da Carteira de Identidade n° 1.459.738-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME**, estabelecida na Estrada Vila Valério/Linhares, s/n, KM 01, Zona Rural, Vila Valério-ES, CEP: 29.785-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n° 13.840.620/0001-80, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL MARQUES DA SILVA**, portador do CPF (MF) n° 109.453.297-50 e do RG n° 2045622 (SPTC-ES), residente e domiciliado na Avenida Padre Francisco, n° 408, Centro, Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 8319/2018 – Dispensa de Licitação n° 026/2018, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrações retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros cada, com entregas semanais, conforme a demanda da Câmara Municipal de Vila Valério.

1.2 - O produto objeto deste Contrato será adquirido de acordo com a real necessidade da CMVVA, sem que caiba a esta qualquer indenização pela quantidade não requisitada até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 8319/2018, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo - Ficha 07

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)**. O valor global estimado deste Contrato corresponde a **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, referente a 200 (duzentos) garrafas de água mineral.

4.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até o fim do prazo de vigência deste Contrato.

4.2.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

4.4 - O pagamento será feito mensalmente, após a última entrega relativa ao mês vencido, por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5.2 - O início da vigência será contado a partir do dia seguinte à assinatura deste termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 - Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

6.1.1 - Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

6.1.2 - Envasamento: acondicionada em garrafões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

6.1.3 - Os garrafões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

6.1.4 - Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

6.2 – Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O produto objeto deste Contrato deverá ser entregue semanalmente, na sede da Câmara Municipal, após solicitação feita pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, com a quantidade necessária.

7.2. A entrega deverá ser feita, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da CONTRATANTE.

7.3. Na hipótese de a água ou o seu recipiente se apresentarem em condições precárias, ou desatenderem as exigências constantes da Cláusula Sexta, deverão ser substituídos até o primeiro dia útil subsequente a contar da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de Vila Valério, previamente designado através de Portaria expedida pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

8.3. Compete, ainda, ao fiscal designado proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas constantes neste Contrato, e ainda:

9.1.2 – Manter durante toda a execução do Contrato as condições assumidas, especialmente em relação à potabilidade da água;

9.1.3 - Fornecer a água mineral, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento);

9.1.4 - Efetuar a reposição imediata sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 7.3;

9.1.5 - Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpas; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

9.1.6 - O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 - requisitos para distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - providenciar o local adequado para o recebimento do objeto;

10.1.2 - fiscalizar e inspecionar o objeto do presente contrato, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.

10.1.3 - expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

10.1.4 - Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - As Multas serão calculadas pela fórmula:

$M = \text{índice do contrato} \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

11.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

11.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério.

11.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) A subcontratação, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência do objeto do contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 8.666/93, consolidada, bem como no presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 03 de janeiro 2019.

FLÁVIO CAETANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME
Representante: RAFAEL MARQUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª